



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

PROJETO DE LEI Nº 25/95

EMENTA: CRIA TABELA PRÓPRIA DE VENCIMENTOS PARA OS PROFESSORES ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS PROFESSORES ESTÁVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, TANTO OS DE PROVIMENTO EFETIVO COMO OS REGIDOS PELA CLT, PASSARÃO A PERCEBER VENCIMENTOS DE CONFORMIDADE COM A SEGUINTE TABELA:

CLASSE	REFERENCIA	VALOR
A	1	R\$ 120,03
B	2	R\$ 144,03
C	3	R\$ 180,04
D	4	R\$ 210,05
E	5	R\$ 240,06

PARÁGRAFO ÚNICO - AS CLASSES CONSTANTES DA TABELA INTEGRANTE DESTE ARTIGO SÃO AQUELAS DISCRIMINADAS E EXPLICITADAS NO ART. 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 727/90, DE 11-9-90.

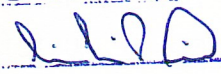
ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI NETRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS À DATA DE 1º DE AGOSTO DE 1995.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O PRESENTE PROJETO DE LEI VISA ESTABELECEER, PARA O PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, UMA TABELA PRÓPRIA DE VENCIMENTOS, COM O INTUITO DE CORRIGIR DISTORÇÕES QUE VÊM OCORRENDO NA FORMA ATUAL DE PAGAMENTO DOS

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 3612195
Ivaipora, 28 de 07 de 1995


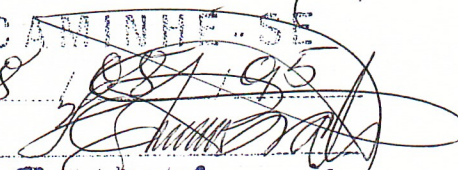
Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 07/08/1995

ENCAMINHE-SE

Em, 08/08/95

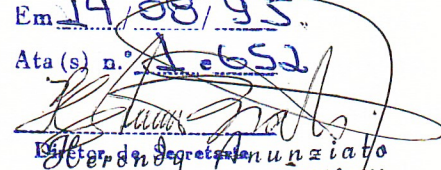

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª Reunião Ordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 14/08/95

Ata(s) n.º 1.652

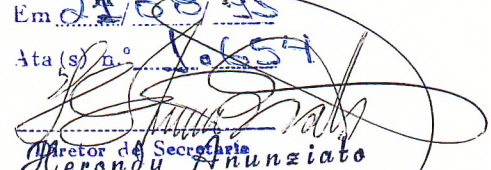

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª Reunião Ordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 21/08/95

Ata(s) n.º 1.654


Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª Reunião Ordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

PROJETO DE LEI Nº 25/95...

.2

ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 727/90, OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO ESTÃO AGRUPADOS EM CLASSES DEFINIDAS A PARTIR DO GRAU DE HABILITAÇÃO DE CADA UM, INDO DO PROFESSOR COM HABILITAÇÃO MÍNIMA ATÉ ÀQUELE COM CURSO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO.

OCORRE QUE, NO SISTEMA ATUAL, OS PROFESSORES DAS TRÊS CLASSES, A, B E C, INDEPENDENTEMENTE DE SEU GRAU DE HABILITAÇÃO, ESTÃO PERCEBENDO OS MESMOS VENCIMENTOS, OU SEJA, O CORRESPONDENTE À REFERÊNCIA 1 (R\$ 120,03).

NESSE SENTIDO, O PRESENTE PROJETO DE LEI PRETENDE CORRIGIR ESSA FLAGRANTE DISTORÇÃO, ESTABELECEndo VALORES DIFERENCIADOS E, DENTRO DO POSSÍVEL, COMPATÍVEIS COM O NÍVEL DE FORMAÇÃO DE CADA UM. DESSA FORMA, ESTIMULAM-SE OS PROFESSORES A UM CONSTANTE APRIMORAMENTO DE SUA FORMAÇÃO E A CONSEQÜENTE MELHORA DA QUALIDADE DO ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

DIANTE DO EXPOSTO, CONTAMOS COM A APROVAÇÃO DOS NOBRES VEREADORES AO PRESENTE PROJETO DE LEI, O QUAL SOLICITAMOS SEJA APRECIADO EM REGIME DE URGÊNCIA, A FIM DE QUE OS NOVOS VALORES POSSAM SER APLICADOS AOS VENCIMENTOS DO MÊS DE AGOSTO.



DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 727/90

(dois) anos, obrigatoriamente, em regência de aula, " conditio sine qua non ", para o enquadramento em classe superior a que fizer jus, em consonância com a formação profissional.

Art. 35 - Os cargos de confiança de Orientador Educacional e Técnico Pedagógico, somente poderão ser providos por pessoas que comprovem haver concluído o curso de Magistério.

Art. 36 - As classes são em número de 5 (cinco), em função da habilitação, assim compostas:

CLASSE "A" - Integrada por aqueles que possuem habilitação mínima específica de primeiro e/ou segundo graus, completos ou não.

CLASSE "B" - Integrada por aqueles que possuem habilitação mínima específica de segundo grau, em magistério, com duração de três ou quatro anos.

CLASSE "C" - Integrada por aqueles que possuem habilitação mínima específica de grau superior, ao nível de graduação, obtida em curso de curta duração, representada por licenciatura de primeiro grau.

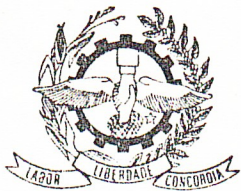
CLASSE "D" - Integrada por aqueles que possuem habilitação de grau superior, com duração plena, representada por licenciatura plena.

CLASSE "E" - Integrada por aqueles que possuem habilitação de grau superior, com duração plena, com pós-graduação.

CAPÍTULO IX

DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 37 - O servidor, interino ou efetivo, integrante do regime jurídico único do servidor público municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, entre outros di-



Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

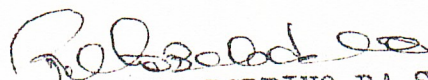
PROJETO DE LEI N. 25/95

EMENTA: Cria Tabela Própria de Vencimentos para os Professores estáveis do Município.

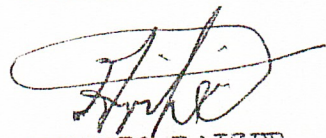
P A R E C E R

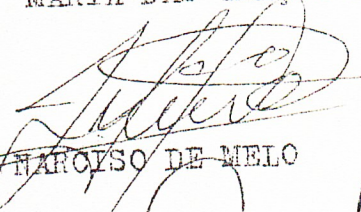
As Comissões supra mencionadas, em conjunto, examinando o aludido Projeto de Lei, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer. As Comissões emitem parecer favorável à sua aprovação.

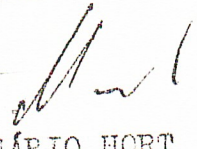
Sala das Sessões, aos nove dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.

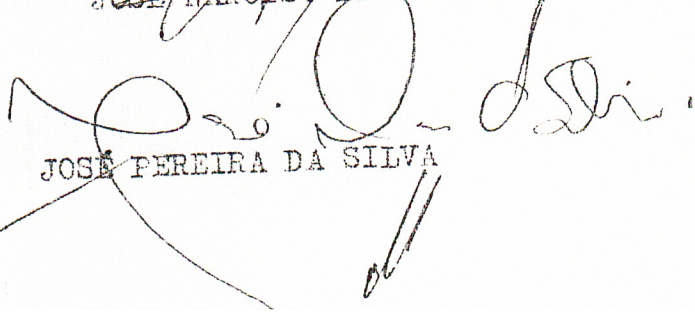

ROBERTO BALBINO DA SILVA


MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES


ANTONIO RAIZER


JOSÉ NARCISO DE MELO


MÁRIO HORT


JOSÉ PEREIRA DA SILVA

